

# A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA DEMÊNCIA EM PROCESSOS JUDICIAIS DOS SÉCULOS XVIII E XIX

Maysa de Pádua Teixeira Paulinelli

Universidade Federal de Ouro Preto  
- UFOP/PNPD - CAPES

*Resumo*

**N**

este trabalho, propomos uma reflexão sobre a construção discursiva do conceito de demência nos séculos 18 e 19, a partir da análise de gêneros judiciais – inventários e ações de demência – depositados no arquivo público Casa Setecentista, situado em Mariana/MG. A Casa Setecentista é responsável pela guarda e conservação de um amplo acervo de documentos que remontam ao Brasil Colônia, ao Império e à Velha República, entre os quais se encontram catalogados autos cíveis e criminais oriundos do fundo Fórum de Mariana. De acordo com Foucault (1978), as provas produzidas nesses gêneros judiciais, no período histórico contemplado, fundamentavam-se exclusivamente no relato de testemunhas, já que a loucura ainda não havia sido encampada pelo discurso médico-científico. Sendo assim, as narrativas orais por elas engendradas em torno dos feitos do indivíduo demente tornam-se fundamentais para a procedência da ação. Para essa análise, considerou-se, conforme Motta (2013), que narrar é uma estratégia argumentativa orientada a fim de convencer, de promover certos efeitos de sentido e influenciar a visão de mundo de quem lê ou ouve uma história. Nesse sentido, os relatos de testemunhas nos gêneros judiciais podem ser analisados como exemplos da evidência argumentativa das narrativas.

Palavras-chave: Gêneros judiciais. Narrativas. Argumentação. Discurso.

## Introdução

Este trabalho apresenta os resultados preliminares de um subprojeto de pesquisa inserido em um projeto maior, intitulado “Discursos sociais, estratégias identitárias e representações da

memória: explorando acervos da Região dos Inconfidentes”, e está em desenvolvimento na Universidade Federal de Ouro Preto, com financiamento do Programa Nacional de Pós-doutorado da Capes (PNPD/CAPES).

Propõe-se aqui uma reflexão sobre a construção discursiva do conceito de demência nos séculos XVIII e XIX, a partir da análise de gêneros judiciais depositados no arquivo público Casa Setecentista, situado em Mariana/MG. A Casa Setecentista é responsável pela guarda e conservação de um amplo acervo de documentos que remontam ao Brasil Colônia, ao Império e à Velha República, entre os quais se encontram catalogados autos cíveis e criminais oriundos do Fundo Fórum de Mariana.

A consulta preliminar ao catálogo de inventários e testamentos constantes do Fundo Fórum de Mariana evidenciou, entre outros aspectos, a recorrência do termo “demente” como forma de qualificação de alguns desses documentos, o que leva o pesquisador a elaborar questionamentos como: quem é o sujeito demente desses gêneros judiciais? Como se dá a sua enunciação enquanto alvo de um processo de declaração de demência, ou como inventariado ou beneficiário de bens? Quais são as representações sociais da demência elaboradas pelas pessoas comuns, moradoras da Região dos Inconfidentes, nos séculos XVIII e XIX? Quais os valores, as opiniões e as crenças circulantes, no mesmo período e local, acerca do indivíduo demente?

É interessante observar que ao longo dos séculos XVIII e XIX, quando ainda vigoravam em Portugal, e por extensão no Brasil, as Ordenações Filipinas, não havia um consenso no discurso jurídico a respeito da demência. Na própria legislação, por um longo período histórico, prevaleceu uma obscuridade em relação a quem era passível de ser declarado demente. Não havia no Direito consenso nem mesmo a respeito da designação da demência: desassisado, desmemoriado, mentecapto, doido, sandeu, furioso, louco e demente são diferentes nomes para uma categoria de indivíduos considerados incapazes de se autogovernar. Da mesma forma, o conteúdo dessa incapacidade era incerto, sendo preenchido muito mais por critérios morais, religiosos e políticos que por fatos médicos seguros.

Diante da não-taxatividade da categoria “demência” no discurso da norma, esse trabalho tem como objetivo investigar sua construção discursiva em gêneros judiciais forenses e

cartoriais do fundo Fórum de Mariana, por intermédio da análise linguístico-discursiva de depoimentos prestados por testemunhas sobre os feitos do indivíduo categorizado como demente.

De acordo com Foucault (1978), as provas produzidas nesses gêneros judiciais, no período histórico contemplado, fundamentavam-se exclusivamente no relato de testemunhas, já que a loucura ainda não havia sido encampada pelo discurso médico-científico. Sendo assim, as narrativas por elas engendradas em torno dos feitos do indivíduo demente tornam-se fundamentais para a procedência da ação.

Para essa análise, considerou-se, conforme Motta (2013) e Charaudeau (2009), que narrar é uma estratégia argumentativa orientada a fim de convencer, de promover certos efeitos de sentido e influenciar a visão de mundo de quem lê ou ouve uma história. Nesse sentido, observa-se que os relatos de testemunhas nos gêneros judiciais podem ser analisados como exemplos da evidência argumentativa das narrativas.

## Inventários e testamentos como objeto de análise linguística e discursiva

Inventários e testamentos têm-se constituído, desde longa data, como fonte de pesquisa de historiadores e linguistas interessados em recriar a configuração de uma sociedade, em certo tempo e local. Contudo, não se pode afirmar que exista uma pesquisa sistemática em torno de tais documentos por parte de estudiosos da Linguística da Enunciação e do Discurso.

Na qualidade de fonte de pesquisa histórica, tais gêneros são analisados de acordo com uma metodologia quantitativa, quase sempre, a fim de se obterem dados estatísticos a respeito de fatos e comportamentos específicos de interesse histórico para, a partir desses dados, tecerem-se generalizações explicativas.

Ao dissertar sobre inventários e testamentos como fonte de pesquisa, a historiadora Ochi Flexor<sup>1</sup> preleciona que se trata de documentos de caráter jurídico-civil aparentemente simples, mas que podem revelar informações de ordem econômica, cultural, educacional, religiosa, política e administrativa de um grupo social. Nessa perspectiva defendida pela autora, a vida social pode ser inferida a partir dessas fontes, assim como o conceito que se tinha de família, a constituição tentacular ou unitária das entidades familiares; as relações hierárquicas

1 Disponível em [http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos\\_pdf/Maria\\_Helena\\_Flexor2\\_artigo.pdf](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Maria_Helena_Flexor2_artigo.pdf).

entre senhores, escravos e índios; a vida doméstica, os estágios da cultura, a religiosidade. A pesquisa, portanto, parte de documentos textuais para realizar a reconstituição da vida social e material de um povo.

Para chegar a essas informações, os historiadores se ocupam de compor um amplo *corpus* de pesquisa, formado por um número razoável de inventários e testamentos, que permitam o levantamento de regularidades e dados numéricos. Os documentos são transcritos e as informações cadastradas em categorias organizativas, fichas, tabelas, etc. Como justifica Ochi Flexor, “(...) não se poderá historiar a vida dos antepassados a partir de uns poucos Inventários e Testamentos. Somente a amostragem, bastante volumosa, e bem analisada, é que permite reconstituir, através desses preciosos documentos, o que foi a vida no passado” (FLEXOR, 2005, p. 4-5).

Inventários e testamentos também são estudados como documentos linguísticos, especialmente com vistas à observação da mudança gramatical. Nesse sentido, um amplo estudo foi realizado sobre a mudança linguística no português paulista, sob financiamento da Fapesp – o Projeto de História do Português Paulista (Português caipira), vigente entre 2006 e 2010, sob direção de Ataliba Teixeira de Castilho. Nesse domínio, a pesquisadora Célia Maria Moraes de Castilho, por exemplo, realiza uma categorização sócio-histórica dos autores de testamentos e inventários escritos em São Paulo nos séculos XVI e XVII.

A abordagem proposta em nosso trabalho segue percursos diferentes das pesquisas histórica, filológica e sociolinguística, embora tenha com elas uma relação de complementaridade, não de exclusão. Nele, propomos um olhar discursivo sobre o conceito de demência encontrado em gêneros judiciais produzidos ao longo dos séculos XVIII e XIX, como inventários e sumários de interdição. Sendo assim, entre um universo amplo de documentos, recortamos os processos que levam a insígnia “demente”, ou seja, aqueles em que uma das partes – autor ou réu – é demente, ou ainda, aqueles processos em que a demência surge como questão intercorrente, determinando os rumos da ação judicial.

Seguindo o viés da Análise do Discurso, pretendemos estudar referidas fontes como documentos linguísticos e discursivos, que podem nos dar pistas a respeito das práticas sociais dos séculos XVIII e XIX, a respeito dos imaginários sociodiscursivos, das

identidades e dos valores circulantes na sociedade em torno do indivíduo demente.

## A loucura na História e no Direito

No Brasil, do século XVI ao início do século XIX, a loucura fazia parte dos cenários urbanos, o louco circulava pelas cidades e desfrutava do convívio social, e apenas eventual e temporariamente, era conduzido ao cárcere público. No entanto, a partir do início do século XIX, a loucura começou a ser identificada como desordem, perturbação da paz social e obstáculo ao crescimento econômico.

Em parceria com o governo, as instituições religiosas passaram a ocupar-se progressivamente dos acometidos pelo mal, retirando-os do contexto social e encerrando-os em celas obscuras em Santas Casas e prisões públicas, onde imperavam os maus tratos, a repressão física e as péssimas condições de higiene. Foi nesse período de nossa história que se iniciou a exclusão social da loucura, isto é, o processo, por intermédio do qual ela foi progressivamente desabitando o contexto social para ser confinada a lugares específicos.

A demência é uma questão de todos os tempos. O Direito, por seu caráter social e humanístico, não poderia permanecer alheio a essa categoria. A preocupação parece variar entre a proteção do indivíduo acometido de enfermidade mental, incluindo aí sua integridade física e seus bens, a proteção da sociedade contra possíveis atos praticados por insanos na vida civil e criminal, até a própria punição do doente. A história da loucura, contada por Foucault (1997), é repleta de momentos em que essas preocupações se alternam ou se complementam, mostrando a instabilidade teórica, conceitual e sociológica que caracteriza a categoria demência.

Nosso recorte temporal compreende os séculos XVIII e XIX, período em que estavam em vigência no Brasil as Ordenações Filipinas. Desde sua promulgação, em 1603, tais ordenações continuaram a vigor, atravessando todo o Império, permanecendo após a declaração de Independência, em 1822, e a proclamação da República, em 1889. Somente foram revogadas no Direito Civil, em sua maior parte, com o advento do Código Civil de 1916. Nessas Ordenações, encontramos, em relação à questão da demência, que:

Livro IV das Ordenações Filipinas

Das pessoas a que não é permitido fazer testamento

O varão menor de 14 anos, ou a fêmea menor de 12, não podem fazer testamento, nem o furioso. Porém, se não tiver o furor contínuo, mas por luas, ou dilúcidos intervalos, valerá o testamento que fez estando quieto, e fora de furor, constando disso claramente: como também valerá o testamento, que antes do furor tiver feito. E isto, que dizemos do furioso, se entenderá também, no que nasceu mentecapto, ou que veio carecer de juízo por doença, ou qualquer outra maneira. (grifos nossos)

O Código Civil de 1916 traz a incapacidade para o exórdio do corpo legislativo:

Código Civil 1916

Art. 5. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I. Os menores de dezesseis anos.

II. Os loucos de todo o gênero.

III. Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade.

IV. Os ausentes, declarados tais por ato do juiz. (grifos nossos)

A expressão legal “loucos de todo o gênero” subsistiu na legislação e nas práticas jurídicas até a entrada em vigor do atual Código, cuja vigência inicia-se em 2002. Nesse novo corpo de leis civis, é adotada uma forma considerada ‘politicamente correta’:

Código Civil 2002

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. (grifos nossos)

Em seguida, apresentamos um quadro demonstrativo da evolução da categoria demência na legislação civil, a partir de 1603, até os dias atuais:

Tempo (vigência)	Legislação	Terminologia legal
1603 -1916	Ordenações Filipinas	Furioso Furor contínuo Mentecapto Dilúcidos intervalos Carente de juízo por doença ou qualquer outra maneira
1916 – 2002	Código Civil	Absolutamente incapazes Loucos de todo o gênero
2002 -...	Código Civil	Absolutamente incapazes Enfermidade Deficiência mental Ausência de discernimento

Quadro 01: Evolução da categoria demência na legislação civil.

Pelo quadro demonstrativo acima, é possível se verificar a não taxatividade, ou talvez ampla abrangência, da categoria “demência” na legislação civil brasileira. Por isso, optamos por buscar nos gêneros forenses e cartoriais, nas práticas sociais de aplicação da lei a casos concretos, a compreensão do que se tomava por indivíduo demente nos séculos XVIII e XIX, na Região dos Inconfidentes.

### Análise preliminar de excertos de um inventário e de uma ação de demência

Para essa breve análise, selecionamos uma Ação de Demência proposta pelo Juízo em face do Capitão José Fernandes Maurício, no ano de 1814, no Distrito de Brumado, pertencente à cidade de Mariana. Os autos manuscritos encontram-se na Casa Setecentista, em Mariana, Minas Gerais.

Consta dos referidos autos que o Capitão José Fernandes Maurício, homem branco, viúvo, morador do Distrito do Brumado, Freguesia do Sumidouro, estava louco, incapaz de administrar seus bens, permanecendo mudo ou falando algumas palavras desconexas, dando todas as provas de demência. Por essa razão, foi proposto este sumário de demência contra o réu, que transitou em 1814, assim como o subsequente Inventário dos bens do capitão.

É interessante observar que nesse tipo de ação, não havia produção de prova médica-pericial, pois a loucura ainda não havia

sido encampada pelo discurso médico no contexto brasileiro, e de forma mais específica, na Região dos Inconfidentes. Por essa razão, a principal evidência do desatino do capitão vem do depoimento das testemunhas, nas narrativas que elas tecem sobre os “estranhos” comportamentos do réu diante do público, que lhe renderam a desconfiança generalizada de que padecia das faculdades mentais.

Consideramos, conforme Motta (2013), que narrar é uma estratégia argumentativa orientada a fim de convencer, de promover certos efeitos de sentido e influenciar a visão de mundo de quem lê ou ouve uma história. Nesse sentido, observa-se que os relatos de testemunhas nos gêneros judiciais podem ser analisados como exemplos da evidência argumentativa das narrativas.

No mesmo sentido, Charaudeau (2009) inclui a narração entre os procedimentos discursivos que consistem em utilizar certas categorias da língua ou os procedimentos de outros modos de organização do discurso, para produzir certos efeitos de persuasão. Ao retratar um fato, ou contar uma história, o locutor produz e reforça provas, que funcionam como exemplificação dos argumentos selecionados.

Vejamos o que disseram as testemunhas no Sumário da Demência.

O ajudante Ignácio José Rodrigues, homem branco, morador desta cidade, sob juramento pelos Santos Evangelhos, diz que ouviu dizer que o Capitão J. F. M., morador do Brumado, freguesia do Sumidouro, estava louco ou pateta, e que por ser falecida sua mulher, fizera partilha dos bens do casal com sua sogra e os cunhados, até nada lhe sobrar. Relatou também a testemunha um episódio que chegou a seu conhecimento, de que o capitão teria sido levado para o Inficionado e que passando pelo Sumidouro, tocaram os sinos a defunto, por acreditarem que estava morto.

Neste período histórico, “conhecia-se o morto pelo repicar dos sinos”, ou seja, quanto mais dobres e badaladas se ouvissem, mais alta era a patente do defunto. O dobre de defunto ou fúnebre é descrito por Montanheiro<sup>2</sup> da seguinte maneira: “quando se dobra o sino por morte, o dobre é marcado por badaladas intercaladas no meio e na garrida, que são as mesmas da entradinha fúnebre”. A linguagem dos sinos era identificada facilmente pela população local, sua mensagem era decodificada e, a partir dela, levantavam-se hipóteses sobre

2 Disponível em <http://sinosdeouropreto.blogspot.com.br/2010/06/glossario.html>, acesso em 08 de janeiro de 2013.

acontecimentos sociais. No relato em análise, o toque dos sinos “a defunto” demonstrava a precariedade do estado em que se encontrava o capitão: sua situação era tão grave que fazia crer que estava morto. O episódio do toque dos sinos é mencionado por todas as testemunhas do processo, como observaremos na sequência.

A segunda testemunha, Manoel Gomes da Silva, homem pardo, morador da cidade, sob juramento pelos Santos Evangelhos, afirma que viu o capitão fora da casa da estalagem, usando vestes muito grandes, deitado em umas pedras exposto ao sol, o que o levou a suspeitar que o capitão estivesse louco. Ao aconselhar-lhe que entrasse para o interior da estalagem, obteve como resposta a justificativa de que estava descansando. Por fim, tinha ouvido dizer um certo Antônio Gomes Chaves, morador do Arraial do Sumidouro e a outros mais, que o capitão estava louco e mudo, que procedera na partilha dos bens com sua sogra e cunhados porque falecera sua mulher com testamento, tudo repartindo, chegando ao ponto de sobrar-lhe nada. E que passando o capitão pelo Arraial do Sumidouro em uma jangada, tocaram os sinos a defunto por acreditarem que vinha morto.

A terceira e última testemunha, José Moisés do Espírito Santo, homem pardo, morador do Arraial do Sumidouro, disse que visitando Brumado, freguesia do Sumidouro, local onde morava o capitão, lhe disse Antonio José Pacheco, homem pardo, amigo do capitão, que este estava louco e que ao avistá-lo, vieram-lhe as lágrimas aos olhos pelo estado em que o achou, “pois que estando a conversar, ele mudava de conversa”. E que por causa da loucura viera o Padre Manoel Fernandes, irmão do capitão, o levar para o Inficionado, e viu passar o Padre e o Alferes José da Costa, cunhado do capitão. Este ia em uma jangada de paus, e chegou-lhe a notícia vaga de que tocaram os sinos a defunto por haver suspeita de estar morto o capitão. Por fim, anuncia que, no arraial do Sumidouro, é muito pública a demência do dito capitão.

Na decisão do Sumário, redigida pelo Juiz de Fora e Órfãos, o réu é reconhecido como demente e seus bens são rapidamente inventariados. O capitão, contudo, não foi encarcerado. Foi apenas conduzido por seu irmão, padre, para outra localidade, onde ficaria aos seus cuidados.

Como asseverou Michel Foucault (1978), em meados do século XVIII, “[...] a loucura não era sistematicamente internada, e era essencialmente considerada como uma forma de erro ou

ilusão”, sendo a natureza o lugar terapêutico, pois consistia na “forma visível da verdade”. Portanto, a loucura não era motivo para reclusão, ficando os doidos à solta ou, mais raramente, medicados em hospitais.

Em contraste a esse caso, encontramos em um inventário constante do Fundo Fórum de Mariana, produzido em 1795, portanto dezenove anos antes do episódio do Capitão José Fernandes Maurício, o caso do preto forro Felipe Barbosa de Lima, abandonado por sua esposa e também preta forra Ana Soares. Ele é considerado demente por atacar pessoas na rua com faca e navalha, e por esse motivo perde o domínio de sua pessoa e a posse de seus bens. Em última instância, é recolhido na cadeia pelo oficial João Peixoto da Silva Guimaraens, para que não caia em completa ruína.

Ano do nascimento de Nosso Sr. Jesus Cristo de Mil Setecentos e Noventa e Cinco aos trinta dias do mês de janeiro em casa onde residia Felipe Barbosa de Lima crioulo forro casado com Anna Soares crioula forra sitos na Rua da Olaria desta mesma cidade onde eu escrivão ao diante nomeado fui vindo per mandato e comição [comissão] do Capitão Domingos José de Sousa vereador mais velho na Câmara desta cidade e Juiz de Órfãos pela Ordenação foi dito que Felipe Barbosa de Sousa se achava demente esbanjando seus bens e que a mulher do mesmo se ausentara desta cidade deixando o dito seu marido com a demência e furioso pois trazia faca e navalha investia ao povo com ela e que por essa causa mandaram a ele ao oficial João Peixoto da Silva Guimaraens prender o dito demente e recolhê-lo a cadeia para que o tenha em guarda para evitar qualquer ruína [...]. (Inventário de Felipe Barbosa de Lima, 1795).

Em relação a Felipe Barbosa de Lima, notamos que o ataque de fúria, praticado em praça pública, é motivo para seu encarceramento na cadeia pública, mas há também a referência à dilapidação dos bens, ou seja, os gastos desmedidos eram um forte sinal de que o indivíduo estava “fraco do juízo”. A mesma observação é válida para o capitão Maurício: parece que a principal preocupação nesses dois casos era impedir que o demente arruinasse seu patrimônio, e nada legasse para as gerações vindouras.

## Considerações finais

Da análise preliminar realizada em torno do inventário do preto forro Felipe Barbosa de Lima, datado de 1795, e do sumário de demência do capitão José Fernandes Maurício, de 1814, pudemos constatar a evidência argumentativa das narrativas, no sentido defendido por Motta (2013), uma vez que nos referidos autos, toda a prova da demência dos sujeitos fundamentava-se na palavra das testemunhas, no relato que estas desenvolviam sobre os feitos do demente.

Sendo assim, a demência era construída discursivamente, por meio do que contavam as pessoas comuns, já que o discurso médico-científico ainda não havia tomado para si a responsabilidade e a legitimidade para conceituar e classificar os indivíduos dementes, pelo menos no que diz respeito à Região dos Inconfidentes. O significado do termo demência confundia-se, de maneira marcante e corriqueira, com o de prodigalidade, sendo que uma das primeiras condições do demente relatadas pelas testemunhas é de que eles estavam dilapidando seus bens.

Percebemos também que a loucura era parte da vida cotidiana, os loucos viviam entre os sãos e faziam parte da paisagem urbana, despertando a piedade de seus concidadãos. Essa concepção vai mudar no período subsequente, sob a influência do Positivismo e do Cientificismo, quando então se inicia a exclusão social da loucura, isto é, o processo, por intermédio do qual a loucura foi progressivamente desabitando o contexto social para ser confinada a lugares específicos.

## ABSTRACT

In this paper, we propose a reflection on the discursive construction of the dementia concept in the 18<sup>th</sup> and 19<sup>th</sup> centuries, based on the analysis of inventories and summaries on dementia deposited in the public archives of Casa Setecentista (Mariana /Minas Gerais/ Brazil). We consider, according to Motta (2013) and Charaudeau (2009), that narrating is an argumentative strategy with the purpose of promoting determined effects of meaning and to influence the vision of the world of who reads or hears a story.

**Keywords:** Judiciary genres. Narrations. Argumentation. Discourse.

## REFERÊNCIAS

- AMOSSY, R. Nouvelle rhétorique et linguistique du discours. In: KOREN, Roselyne et AMOSSY, R. **Après Perelman**: quelles politiques pour les nouvelles rhétoriques? Paris: L'Harmattan, 2002. p. 153-171.
- AMOSSY, R (Org.). **Imagens de si no discurso**: a construção do *ethos*. São Paulo: Contexto, 2005.
- AMOSSY, R. **L'argumentation dans le discours**. Paris: Armand Colin, 2006.
- AMOSSY, R.; HERSCHBERG-PIERROT, A. **Stéréotypes et clichés**. Paris: Nathan Université, 1997.
- ARISTÓTELES. **Retóricas**. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1998.
- ARISTÓTELES. **Tópicos**. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000069.pdf>>. Acesso em 02 fev. 2011.
- AUTHIER-REVUZ, J. **Entre a transparência e a opacidade**: um estudo enunciativo do sentido. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- BAZERMAN, C. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- BOURDIEU, P. **A economia das trocas linguísticas**: o que falar quer dizer. 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.
- BRASIL. **Código Civil de 1916**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em 03 jan. 2014.
- BRASIL. **Código Civil de 2002**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em 03 jan. 2014.
- CASTILHO, C. M. M. Inventários e testamentos como documentos linguísticos. **Revista Filologia e Linguística Portuguesa**, n. 31(1), p. 268-286, 2011.
- CHARAUDEAU, P. Uma teoria dos sujeitos da linguagem. In MARI, H; MACHADO, I. L. & MELO, R. (orgs.). **Análise do Discurso**: Fundamentos e práticas. Belo Horizonte: Núcleo de Análise do Discurso - FALE/UFMG, 2001. p. 23-38.

CHARAUDEAU, P. **Linguagem e discurso: modos de organização**. São Paulo: Contexto, 2009.

DEBUYST, C. Representação da justiça e reação social. **Análise Psicológica**, v. 4, p. 659-376, 1986.

FERRAZ JR., T. S. **Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

FOUCAULT, M. **A história da loucura na Idade Clássica**. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 6 ed. São Paulo: Loyola, 2000.

FRANCO, M. L. P. B. Representações sociais, ideologia e desenvolvimento da consciência. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 34, n. 121, p. 169-186, jan./abr. 2004.

HESPANHA, A. M. **Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010.

JODELET, D. Representações sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, D. (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001, p. 17-44.

LEYENS, J. P. Representações sociais e justiça. **Análise Psicológica**, v. 4, p. 359-368, 1986.

MACHADO, I. L.; MENEZES, W.; MENDES, E. (Org.). **As emoções no discurso**. 1ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007, v. 1, p. 201-220.

MAINGUENEAU, D. **Novas tendências em Análise do Discurso**. 3 ed. Campinas: Pontes: Editora da Unicamp, 1997.

MAINGUENEAU, D. *Ethos*, cenografia, incorporação. In AMOSSY, Ruth (org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 69-92.

MAINGUENEAU, D. **Gênese dos discursos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MEYER, M. **Qu'est-ce que l'argumentation?** Paris: Librairie Philosophique J.VRIN, 2005.

MONTANHEIRO, F. C. **Quem toca o sino não acompanha a procissão: toque de sinos e ambiente festivo em Ouro Preto**. Disponível em < <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/st1/>

[Montanheiro,%20Fabio%20C.pdf](#)>. Acesso em 05 mai. 2014.

MOSCOVICI, Serge. **La representación social: um concepto perdido**. IEP - Instituto de Estudios Peruanos: Lima, 2002.

MOSCOVICI, S. **Representações sociais: investigação em psicologia social**. Petrópolis: Vozes, 2003.

MOTTA, L. G. **Análise crítica da narrativa**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2013.

OCHI FLEXOR, M. H. **Inventários e testamentos como fonte de pesquisa**. Disponível em <[http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos\\_pdf/Maria\\_Helena\\_Flexor2\\_artigo.pdf](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Maria_Helena_Flexor2_artigo.pdf)>. Acesso em 10 dez. 2013.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em janeiro de 2014.

PAULINELLI, M. P. T. **Argumentação e performatividade da linguagem no tribunal do júri**. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em [http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Letras\\_PaulinelliMP\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Letras_PaulinelliMP_1.pdf).

PERELMAN, C. **Retóricas**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PERELMAN, C. e OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da Argumentação: a Nova Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PY, B. (éd.). **Analyse conversationnelle et représentations sociales: unité et diversité de l'image du bilinguisme**. Neuchâtel : Université du Neuchâtel, 2000.

REBOUL, O. **Introdução à Retórica**. Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RODRIGUES, A.; SOUSA, E. e MARQUES, J. A representação social de justiça em Portugal: uma análise psicossocial da percepção do aparelho judiciário. **Análise Psicológica**, v. 4, p. 377-460, 1986.

SARFATI, G.-E. Aspectos épistémologiques et conceptuels d'une théorie linguistique de la doxa. In: KOREN, R. et AMOSSY, R. **Après Perelman: quelles politiques pour les nouvelles rhétoriques?** Paris: L'Harmattan, 2002. p.57-90.

SARFATI, G.-E. Cultural Study, Doxa, Dictionaries: the case of Jewish identity. *Poetics Today*. v. 23, n. 3, fall 2002. p. 489-512